

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG n. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 131.926.798-08 e o(a) **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 04.384.829/0001-96, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) **GENERAL VALADAO**, neste ato representado por seu(ua) Secretária de Estado da Saúde de Sergipe, **JOELIA SILVA SANTOS**, portador(a) do RG n.º 682623, expedido pelo(a) SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 51724863568, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; da Lei Complementar n. 141/2012; das Leis n. 12.708/2012 (LDO/2013), 12.798/2013 (LOA/2013); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria; consoante o disposto no Processo n. 25000.213091/2013-03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE (PROESF)**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;

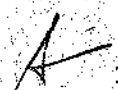
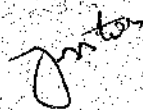
Justos

A

- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e no artigo 1º da Lei n. 9.452/1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.7. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade; e
- 1.8. Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Conveniente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do Concedente e da contrapartida por parte do Concedente.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1. Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;



- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005, nas aquisições de bens e serviços comuns;
- 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas; e
- 2.8.2 Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
- 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
- 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.9.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada e, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.9.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
- 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
- 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.8 do inciso II desta Cláusula, inclusive os recursos a serem depositados pelo Conveniente a título da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;
- 2.10.1 A proporcionalidade é obtida pela divisão do valor da Contrapartida pelo valor total convênio;

Justo

A

- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade.
- 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste Convênio;
- 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.15.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.18 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;

Justor

A

- 2.19 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;
- 2.20 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 2.21 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.22 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.23 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.24 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
- 2.24.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
- 2.24.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
- 2.24.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
- 2.24.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz;
- 2.25 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS"

Justo

AF

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 105.448,90 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 84.616,90 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), apropriados ao exercício de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.798/2013, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.301.2015.8573.0001	33.31.41	6151000000	801419/2013

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013).

Parágrafo Terceiro - Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto - Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto - O **CONVENENTE** deverá comprovar capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, comprovado por juntada do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma economicamente mensurável os bens e serviços quando oferecidos como contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Justos

A

Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENIENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENIENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENIENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:
 - Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha

Justo *A*

de Composição do BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos, e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;

- Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e
- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto - A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio, qualificada a título de contrapartida extra.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com



- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

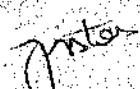
Parágrafo Segundo - As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 17/12/2014.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENIENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro – O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado,

Justo
A 10

na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

- a) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido neste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Quarto - As obras deverão ser executadas por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** quando se tratar de construção nova. No caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

- a) Caberá ao **CONVENIENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;
- b) No caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e
- c) A liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do projeto executivo.

Parágrafo Quinto - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENIENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
- a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

Inter *A*

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENIENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo; no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme inciso VII, do artigo 34, da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013) e demais normas regulamentares.



Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Justos

A 12

- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo em relação aos recursos da contrapartida; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

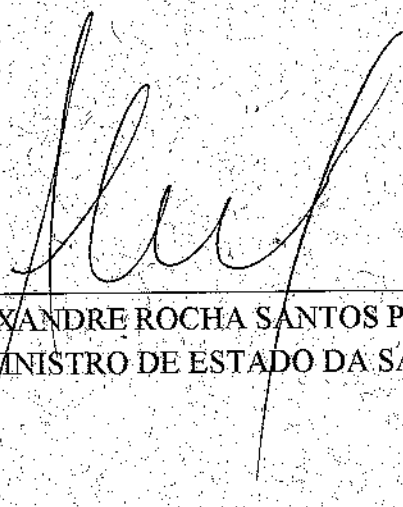
Inte

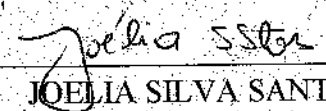
A

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 31 dezembro 2013.

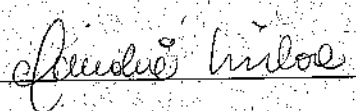

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE


JOELIA SILVA SANTOS
Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
DO(A) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -
SE

Testemunhas:

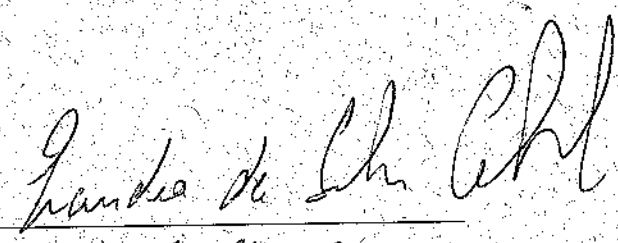
Nome:

CPF:


Claudio Maria Bandeira de Melo Lisboa
CPF nº: 256696054-20

Nome:

CPF:


Sandra de Lh. ARL
CPF: 676.089.765-49



Espécie: Convênio Nº 797295/2013 Nº Processo: 25000.228513/2013-37 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA/MG, CNPJ nº 17.783.226/0001-09. Objeto: FORMAR GESTORES, PROFISSIONAIS E CONSELHEIROS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SUS, NA POLÍTICA NACIONAL INTEGRAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, para o programa 10422201520YD0001. Valor Total: R\$ 115.068,86, Valor de Contrapartida: R\$ 9.205,30, Crédito Orçamentário: PTRES: 065116, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 2013NE01344, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA, CPF nº 817.102.326-68

Espécie: Convênio Nº 800059/2013 Nº Processo: 25000.230191/2013-51 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: AS-SOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO/MG, CNPJ nº 25.112.5740001-82. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 1030220158350001. Valor Total: R\$ 2.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065123, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Num Empenho: 2013NE02007, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: FERNANDO CEZAR NOVAIS E SILVA, CPF nº 387.947.806-68

Espécie: Convênio Nº 800743/2013 Nº Processo: 25000.241772/2013-33 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS/MG, CNPJ nº 23.278.898/0001-60. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 1030220158350001. Valor Total: R\$ 350.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072097, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 334141, Num Empenho: 2013NE02097, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: VIVALDO SOARES NETO, CPF nº 216.866.616-49

Espécie: Convênio Nº 793402/2013 Nº Processo: 25000.238297/2013-38 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO/MT, CNPJ nº 13.925.505/0001-09. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, para o programa 1030220158350001. Valor Total: R\$ 102.050,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.050,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072105, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 444142, Num Empenho: 2013NE01344, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: MARLISE MARQUES MORAES, CPF nº 385.501.722-00

Espécie: Convênio Nº 795220/2013 Nº Processo: 25000.224422/2013-22 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº 05.543.314/0001-54. Objeto: AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE (PROESP), para o programa 10.301.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 130.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.200,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 064765, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801932/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: PERCIVAL SANTOS MUNIZ, CPF nº 203.770.611-15

Espécie: Convênio Nº 792108/2013 Nº Processo: 25000.209389/2013-19 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PA - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/PA, CNPJ nº 83.369.835/0001-40. Objeto: CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE, para o programa 10.301.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065142, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 333141, Num Empenho: 801972/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR, CPF nº 043.665.812-72

Espécie: Convênio Nº 797375/2013 Nº Processo: 25000.225172/2013-48 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PA - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/PA, CNPJ nº 83.369.835/0001-40. Objeto: Estruturação do Núcleo de Economia do Para/NE-PA, para o programa 10.121.2015.8648.0001. Valor Total: R\$ 263.157,90, Valor de Contrapartida: R\$ 13.157,90, Crédito Orçamentário: PTRES: 065018, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Num Empenho: 801647/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR, CPF nº 043.665.812-72

Espécie: Convênio Nº 799514/2013 Nº Processo: 25000.240971/2013-44 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/PR, CNPJ nº 13.792.329/0001-84. Objeto: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para o programa 10.128.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 617.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 49.260,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 334141, Num Empenho: 802003/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: GUSTAVO BONATO FRUET, CPF nº 644.463.799-68

Espécie: Convênio Nº 797493/2013 Nº Processo: 25000.197031/2013-28 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/RS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FES/RS, CNPJ nº 35.949.791/0001-85. Objeto: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para o programa 10.128.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 400.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 333141, Num Empenho: 2013NE01734, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: SERGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA, CPF nº 817.161.767-00

Espécie: Convênio Nº 797519/2013 Nº Processo: 25000.197031/2013-28 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/RS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FES/RS, CNPJ nº 35.949.791/0001-85. Objeto: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para o programa 10.128.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 333141, Num Empenho: 2013NE01732, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: SERGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA, CPF nº 817.161.767-00

Espécie: Convênio Nº 789163/2013 Nº Processo: 25000.197031/2013-28 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/RO, CNPJ nº 00.733.062/0001-02. Objeto: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para o programa 10.128.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 1.266.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 66.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 333141, Num Empenho: 801166/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: WILLIAMS PIMENTEL DE OLIVEIRA, CPF nº 085.341.442-49

Espécie: Convênio Nº 795192/2013 Nº Processo: 25000.225843/2013-71 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RR - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO RORAIMA/RR, CNPJ nº 05.370.016/0001-00. Objeto: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES, para o programa 10.128.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 1.100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 333041, Num Empenho: 801564/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ALEXANDRE SALOMAO DE OLIVEIRA, CPF nº 614.055.582-33

Espécie: Convênio Nº 787867/2013 Nº Processo: 25000.234043/2013-41 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDACAO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITARIA LIONS/RS, CNPJ nº 00.765.384/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 1030220158350001. Valor Total: R\$ 186.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072282, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Num Empenho: 2013NE01002, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: CARLOS BUEHLER, CPF nº 273.374.480-15

Espécie: Convênio Nº 793412/2013 Nº Processo: 25000.233350/2013-12 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAÇEQUINS, CNPJ nº 13.893.378/0001-03. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, para o programa 10301201587300043. Valor

Total: R\$ 101.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.036,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072033, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 444142, Num Empenho: 2013NE01351, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: FLAVIO GILBERTO DORNELLES MACHADO, CPF nº 433.014.790-49

Espécie: Convênio Nº 795200/2013 Nº Processo: 25000.238026/2013-74 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURG/RS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/RS, CNPJ nº 11.416.036/0001-77. Objeto: ESTUDO E PESQUISA SOBRE A SAÚDE DO ADOLESCENTE E JOVEM, para o programa 10.301.2015.20YD0001. Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 24.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065130, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801969/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOSE LUIS LAUBERMANN, CPF nº 463.194.330-00

Espécie: Convênio Nº 798448/2013 Nº Processo: 25000.230932/2013-61 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: R-MANDADA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE/RS, CNPJ nº 92.815.000/0001-68. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, para o programa 10.302.2015.20SP0001. Valor Total: R\$ 864.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065037, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Num Empenho: 801603/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOSE SFRB SANSEVERINO, CPF nº 001.011.680-04

Espécie: Convênio Nº 798448/2013 Nº Processo: 25000.237499/2013-27 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CARAÁ/RS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÁ/RS, CNPJ nº 12.140.784/0001-32. Objeto: AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE (PROESP), para o programa 10.301.2015.8573.0001. Valor Total: R\$ 119.147,00, Valor de Contrapartida: R\$ 22.382,94, Crédito Orçamentário: PTRES: 064765, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801785/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: SILVIO MIGUEL FORONKA, CPF nº 028.964.350-34

Espécie: Convênio Nº 791948/2013 Nº Processo: 25000.207871/2013-14 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZILSC, CNPJ nº 85.604.395/0001-94. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 1030220158350001. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072102, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Num Empenho: 2013NE076741, Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2015 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: AYLTON RODRIGUES MARTINS, CPF nº 076.884.239-33

Espécie: Convênio Nº 793021/2013 Nº Processo: 25000.213086/2013-92 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS/SC, CNPJ nº 08.935.681/0001-91. Objeto: AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE (PROESP), para o programa 10.301.2015.8573.0001. Valor Total: R\$ 139.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.120,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 064765, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801424/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: CESAR SOUZA JUNIOR, CPF nº 028.251.449-08

Espécie: Convênio Nº 799598/2013 Nº Processo: 25000.235761/2013-34 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SC, CNPJ nº 80.673.411/0001-87. Objeto: QUALIFICAÇÃO EM DOAÇÃO E TRANSPLANTES, para o programa 10.302.2015.20SP0001. Valor Total: R\$ 437.953,70, Valor de Contrapartida: R\$ 43.795,37, Crédito Orçamentário: PTRES: 065037, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 333141, Num Empenho: 801976/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: TANIA MARIA EBERHARDT, CPF nº 379.700.979-87

Espécie: Convênio Nº 793020/2013 Nº Processo: 25000.213091/2013-48 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA/SE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, CNPJ nº 04.384.820/0001-96. Objeto: AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS



EM SAÚDE (PROESP), para o programa 10.301.2015.8573.0001. Valor Total: R\$ 105.448,90, Valor de Contrapartida: R\$20.832,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 064765, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801419/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOELIA SILVA SANTOS, CPF nº 517.248.635-58

Espécie: Convênio Nº 786063/2013 Nº Processo: 25000.207800/2013-11 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA/SP, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 10302.201585350053, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$50,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072100, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Num Empenho: 2013NE800634, Vigência: 31/12/2013 a 12/12/2015 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JAIME MONSALVARGA, CPF nº 025.838.018-72

Espécie: Convênio Nº 797551/2013 Nº Processo: 25000.233538/2013-52 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE MAUA/SP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDES/SP, CNPJ nº 13.848.859/0001-65, Objeto: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para o programa 10.128.2015.20YD.0001, Valor Total: R\$ 1.787.200,00, Valor de Contrapartida: R\$144.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 334141, Num Empenho: 802022/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: DONISETE PEREIRA BRAGA, CPF nº 084.373.938-09

Espécie: Convênio Nº 797674/2013 Nº Processo: 25000.233534/2013-74 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SP, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, Objeto: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES, para o programa 10.128.2015.20YD.0001, Valor Total: R\$ 3.000.000,02, Valor de Contrapartida: R\$240.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 334141, Num Empenho: 802022/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: FERNANDO HADDAD, CPF nº 052.331.178-86

Espécie: Convênio Nº 797733/2013 Nº Processo: 25000.223594/2013-89 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ nº 33.221.255/0001-40, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 10302.201585350053, Valor Total: R\$ 384.167,50, Valor de Contrapartida: R\$50,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072343, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Num Empenho: 2013NE8076576, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, CPF nº 888.197.018-04

Espécie: Convênio Nº 798253/2013 Nº Processo: 25000.236374/2013-15 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SP, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES, para o programa 10.128.2015.20YD.0001, Valor Total: R\$ 897.000,00, Valor de Contrapartida: R\$71.760,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065129, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 444142, Num Empenho: 801735/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 059.857.811-00, Conveniente: FERNANDO HADDAD, CPF nº 052.331.178-86

Espécie: Convênio Nº 798301/2013 Nº Processo: 25000.237141/2013-30 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SP, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, Objeto: CAPACITAR GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E JOVENS NEGROS EM TEMÁTICAS DE PRECONCEITO RACIAL E GÊNERO NA PERSPECTIVA DA SAÚDE, para o programa 10.301.2015.8762.0001, Valor Total: R\$ 1.586.618,63, Valor de Contrapartida: R\$126.929,49, Crédito Orçamentário: PTRES: 065034, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801719/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: FERNANDO HADDAD, CPF nº 052.331.178-86

Espécie: Convênio Nº 798927/2013 Nº Processo: 25000.238769/2013-16 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SP, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, Objeto: ESTUDO E PESQUISA SOBRE A SAÚDE MENTAL, para o programa 10.302.2015.2080.0001, Valor Total: R\$ 2.173.914,00, Valor de Contrapartida: R\$173.914,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 069686, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 334141, Num Empenho: 801890/2013, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 31/12/2013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: FERNANDO HADDAD, CPF nº 052.331.178-86

Espécie: Convênio Nº 780609/2012 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, CNPJ nº 76.591.049/0001-28, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REDE DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA / CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE E ONCOLOGIA, Valor Total: R\$ 2.500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 65139, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2013NE80910, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014, Data de Assinatura: 31/12/2013, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: LUIZ ANTONIO NEGRÃO DIAS, CPF nº 541.972.449-91

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 780034/2013 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, CNPJ nº 97.503.676/0001-30, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 72103, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2013NE80852, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014, Data de Assinatura: 30/12/2013, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT, CPF nº 326.816.070-00

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 789389/2013 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, CNPJ nº 88.025.680/0008-23, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 72103, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2013NE801096, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014, Data de Assinatura: 27/12/2013, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: LUCIA BONATI, CPF nº 110.612.270-49

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 792107/2013 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO - RESSOARTE, CNPJ nº 10.927.422/0001-60, CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE, Valor Total: R\$ 186.196,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 65130, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE801962, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014, Data de Assinatura: 31/12/2013, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: LUCIA REGINA PACHECO, CPF nº 464.977.901-44

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 797904/2013 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ nº 33.221.255/0002-21, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 72.265,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 65123, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2013NE801623, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014, Data de Assinatura: 31/12/2013, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, CPF nº 888.197.018-04

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 799212/2013 Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVAL, CNPJ nº 30.304.377/0001-02, MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, Valor Total: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 71651, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE801904, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014, Data de Assinatura: 30/12/2013, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ANTONIO PIO DO CARMO TOSTA, CPF nº 171.656.168-63

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2014)

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3424/2007

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e MUNICÍPIO DE CARNEIROS, Estado de ALAGOAS - CNPJ nº 12.250.684/0001-69, Objeto: Promover a vigência do Convênio nº 3424/2007, destinado Ampliação de Unidade Básica de Saúde, até 02/12/2013, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25008.232234/2007-20. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 02/12/2013. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2014. SIGNATÁRIOS: ERASMO FERREIRA DA SILVA - C.F.P. nº 115.220.891-87 - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde; GERALDO NOVAIS AGRA FILHO - C.F.P. nº 029.349.854-74, PREFEITO, MUNICÍPIO DE CARNEIROS.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 656/2007

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e CHUVISCA-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do RIO GRANDE DO SUL - CNPJ nº 01.610.869/0001-10, Objeto: Promover a vigência do Convênio nº 656/2007, destinado Construção de Unidade de Saúde, até 10/02/2014, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25008.212046/2007-85. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 10/02/2014. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2014. SIGNATÁRIOS: ERASMO FERREIRA DA SILVA - C.F.P. nº 115.220.891-87 - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde; ERVINO WACHHOLZ - C.F.P. nº 466.400.880-53, PREFEITO, CHUVISCA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EXTRATO DO 4º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 718218/2009

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO CNPJ nº 01.612.323/0001-07, P.L.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 130.005,00 (cento e trinta mil e cinco reais), Valor de Contrapartida: R\$ 2.601,00, Vigência: 31/12/2009 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013, Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Erasmo Ferreira da Silva - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

EXTRATO DO 3º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 753255/2010

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: HOSPITAL CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, Estado do PARANÁ CNPJ nº 07.194.341/0001-94, P.L.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), Valor de Contrapartida: R\$ 7.876,00, Vigência: 29/12/2010 a 10/06/2014. Data de Assinatura: 27/12/2013, Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Erasmo Ferreira da Silva - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

EXTRATO DO 2º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 757994/2011

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM, Estado de PERNAMBUCO CNPJ nº 11.754.025/0001-05, P.L.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 08/12/2011 a 09/07/2014. Data de Assinatura: 02/12/2013, Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Erasmo Ferreira da Silva - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

EXTRATO DO 1º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 775266/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO CNPJ nº 45.186.033/0001-87, P.L.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 2.501.000,00 (dois milhões, quinhentos e um mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 29/04/2013 a 18/03/2015. Data de Assinatura: 16/01/2014, Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Erasmo Ferreira da Silva - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

EXTRATO DO 1º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 775215/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO CNPJ nº 45.186.033/0001-87, P.L.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 29/04/2013 a 18/03/2015. Data de Assinatura: 16/01/2014, Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Erasmo Ferreira da Silva - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

EXTRATO DO 1º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 777037/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Estado do PARANÁ CNPJ nº



NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE
Rua Lagarto, 1139 - Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-390
Site - www.saude.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.213091/2013-03

2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

PROPOSTA Nº 078610/2013

CONVÊNIO Nº 793020/2013

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	CNPJ: 04.384.829/0001-96	UF: SE
---	------------------------------------	------------------

ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO, 32 - PALÁCIO SERIGY - CENTRO

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ALMEIDA LIMA	CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO
--	------------------------------------

CPF/MF: 102.237.385-49	PROCESSO: Nº 25000.213091/2013-03
----------------------------------	---

PEDIDO DO CONVENIENTE: OFÍCIO EXTERNO Nº 1098/2017 - NCC
--

OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/12/2013 TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 20/05/2017 TÉRMINO DA VIGÊNCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 18/05/2018 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 60 (SESENTA) DIAS, ATÉ: 18/07/2018

Observada a legislação pertinente ao assunto, o Chefe deste Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, considerando as competências e demais disposições apresentadas nos artigos 19, 178 e 181 da Portaria 1.419, de 8 de junho de 2017, e em vista do solicitado pela entidade acima referenciada, autoriza a prorrogação de vigência do Instrumento de Transferência de Recursos, nos termos acima apresentados.

O presente Termo é assinado em 02(duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Aracaju, 16/08/2017



centavos). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 30/12/2013 a 05/05/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 776023/2012
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, São Paulo / SP, CNPJ 00.922.168/0001-35. PI. 507/2011. Valor total: R\$294.743,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 28/12/2012 a 27/05/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 781445/2012
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJUÍ / SP, CNPJ 54.677.316/0001-60. PI. 507/2011. Valor total: R\$259.314,38 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2017. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 759418/2011
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Guarulhos / SP, CNPJ 43.640.754/0001-19. PI. 507/2011. Valor total: R\$3.347.912,86 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 27/12/2011 a 19/04/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 832730/2016
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO / SP, CNPJ 56.384.183/0001-40. PI. 507/2011. Valor total: R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 21/05/2016 a 05/12/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 810653/2014
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE / SP, CNPJ 55.344.337/0001-08. PI. 507/2011. Valor total: R\$260.000,00 (duzentos mil reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 06/11/2014 a 27/10/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 776471/2012
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, São Paulo / SP, CNPJ 56.577.059/0001-00. PI. 507/2011. Valor total: R\$802.365,00 (oitocentos e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 27/12/2012 a 20/06/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 810647/2014
CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Conveniente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIMPIA / SP, CNPJ 53.227.229/0001-20. PI. 507/2011. Valor total: R\$209.000,00 (duzentos mil reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 23/09/2014 a 26/10/2018. Data da assinatura: 17/08/2017. Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta.

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao Termo de Compromisso nº 01/2017.
a) Processo: 25004-008228/2016-12.
b) Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União - Correção de valor devido a reestruturação dos Núcleos Estaduais e descentralização de atividades antes realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, e anualmente sob responsabilidade das Divisões de Convênios dos Estados da Federação.
c) Vigência: Início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017.
d) Valor global inicial: R\$16.600,00 (Dezesseis mil reais). Valor do reforço orçamentário: R\$57.820,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e vinte reais).
e) Data de assinatura: 28-07-2017.
f) Nome e cargo dos signatários: Sra. Marlene Aparecida Mazzo - Coordenadora de Gestão/Núcleo Estadual/MS/SP (substituta) e o Sr. Alexandre Miranda Machado - Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/identificacao.html>, pelo código 00332017081809118.

NÚCLEO ESTADUAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 774600/2012
CONVENIENTE: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ Contratante: 03.530.493/0001-71 e a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - CNPJ Contratada: 13.016.332/0001-06. Objeto: Prorrogar a Vigência do Convênio Nº 774600/2012, destinado a aquisição de Equipamento e Material Permanente, até 25/02/2018, a contar do seu vencimento. PROCESSO: 25000.189135/2012-88. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 25/02/2018. DATA DE ASSINATURA: 15/08/2017. SIGNATÁRIOS: DILSON TADEU BARRETO LEITE - CPF Nº 347.213.475-53 - CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SERGIPE; MILTON SOUZA DE SANTANA - CPF Nº 097.676.975-04, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 793020/2013
CONVENIENTE: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ Contratante: 00.530.493/0001-71 e o Fundo Estadual de Saúde - CNPJ Contratada: 04.384.829/0001-96. Objeto: Prorrogar a Vigência do Convênio Nº 793020/2013, destinado a Ampliação e Fortalecimento de Ações e Serviços em Saúde (PROESP), até 18/05/2018, a contar do seu vencimento. PROCESSO: 25000.213091/2013-03. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 18/05/2018. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017. SIGNATÁRIOS: DILSON TADEU BARRETO LEITE - CPF Nº 347.213.475-53 - CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SERGIPE; JOSÉ ALMEIDA LIMA - CPF Nº 102.237.395-49, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 253003

Número do Contrato: 25/2015.
Nº Processo: 33902001947201518.
DISPENSA Nº 25/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELE-GRAFOS. Objeto: Inclusão do Subitem 2.3 na Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços; Inclusão do serviço de encomendas nacionais; Alteração da redação da Cláusula Sexta - Da Vigência; Exclusão dos serviços de Sede, Pao e do Anexo de Limite de Dimensões e de pesos do Contrato Original.Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 65. Vigência: 13/07/2017 a 20/05/2020. Valor Total: R\$12.518,49. Fonte: 174253003 - 2017NE800055. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 17/08/2017) 253003-36213-2017NE800038

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 253003

Número do Contrato: 45/2014.
Nº Processo: 33902001947201403.
DISPENSA Nº 47/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 0259970000170. Contratado: JOAQUIM & KONDO LTDA - Objeto: Suprimento consensual de 2 (duas) vagões de granagem, no valor de R\$ 130,00 (trezentos reais) cada; Formalização da concessão da licitação final de aluguel, no montante de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais); e, em seguida, a partir de 19/05/2017, o Devolução de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente ao IPTU/2017, proporcional às vagões de granagem suprimidas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.245/1991, Decreto nº 8.540/2015. Vigência: 09/08/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R\$40.074,99. Fonte: 280253003 - 2017NE800072. Data de Assinatura: 09/08/2017.

(SICON - 17/08/2017) 253003-36213-2017NE800038

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 21/2017 - UASG 253003

Nº Processo: 33910000035201619 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de NoBreaks, incluindo os serviços de instalação dos novos equipamentos e descarte dos antigos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 18/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Augusto Severo, Nº 84, 7º ao 12º Andar Rio de Janeiro/RJ - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/253003-05-21-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Gerente Geral de Administração e Finanças

(SIDECA - 17/08/2017) 253003-36213-2017NE800038

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 - UASG 253008

Nº Processo: 25759213221201569. Objeto: Contratação de empresa para pagamento de pedágio em rodovias para 6 (seis) veículos da frota da CVPAF-SP - ANVISA Data de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única empresa que respondeu ao orçamento que possui sistema pós pago Declaração de Dispense em 10/05/2017. CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA. Ordenadora de Despesa. Ratificação em 10/05/2017. RODOLFO NAVARRO NUNES. Gerente Geral Substituto. Valor Global: R\$ 1.695,72. CNPJ CONTRATADA: 04.088.208/0001-65 CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

(SIDECA - 17/08/2017) 253028-36212-2017NE800001

AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 2575921322120156

FERNANDO DE PAULA RICO
Pregoeiro

(SIDECA - 17/08/2017) 253028-36212-2017NE800001

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, Notifies o representante legal da J.L.Pessoa Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 11.397.787/0001-93, empresa solidária, que se encontra em local incerto e não sabido, para devolver aos cofres públicos o valor de R\$381.549,36 atualizado pelo Demonstrativo de Débito do TCU através do GRU - Guia de Recolhimento da União, UG/Gestão: 255060/36211, código de recolhimento: 18836-0, com identificação de SIAFI 671302, a ser depositado no Banco do Brasil S/A e posterior envio do comprovante para compor os autos ou solicitar parcelamento do débito nos termos da Portaria AGU nº 395 de 22/10/13, referente ao TCU/PAC 064/11, celebrado entre o município de Itambé/BA e a Fundação Nacional de Saúde, situada na Av. Sete de Setembro, 2.328 - Corredor da Vitória, Salvador - BA, CEP 40.880-004, nos horários das 08h00 min. às 17h00min. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, implicará na inscrição no CADIN e SIAFI e demais sanções administrativas.

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, Notifies o representante legal da Catter Construtora Ltda, CNPJ nº 07.805.493/0001-86, empresa solidária, que se encontra em local incerto e não sabido, para devolver aos cofres públicos o valor de R\$532.591,66 atualizado pelo Demonstrativo de Débito do TCU, através do GRU - Guia de Recolhimento da União, UG/Gestão: 255060/36211, código de recolhimento: 18836-0, a ser depositado no Banco do Brasil S/A e posterior envio do comprovante para compor os autos ou solicitar parcelamento do débito nos termos da Portaria AGU nº 395 de 22/10/13, referente aos convênios nºs 1545/05 e 0413/06 celebrados entre o município de Fernandópolis de Rio Preto/BA e a Fundação Nacional de Saúde, situada na Av. Sete de Setembro, 2.328 - Corredor da Vitória, Salvador - BA, CEP 40.880-004, nos horários das 08h00 min. às 17h00min. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, implicará na inscrição no CADIN e SIAFI e demais sanções administrativas.

Salvador, 17 de julho de 2017.

ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO
Superintendente Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, NOTIFICA a senhora Lúcia de Fátima Sousa Boyadjan, CPF nº212.538.573-15, ex preibida do município de Paracurité/CE, que encontra-se em local incerto e não sabido, qualificada agente responsável no Processo Administrativo de Cobrança nº 25140.001.275/2014-09, instaurado em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 1846/01, celebrado com a Prefeitura Municipal de Paracurité/CE, para comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente const-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.